

Projeto de Lei nº 36/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.018.

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pirangi, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente os Poderes do Município e seus fundos da administração municipal direta.

II – O orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos;

Art. 2º- A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$.31.300.000,00 (trinta e um milhões e trezentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$.20.084.000,00 (vinte milhões, oitenta e quatro mil reais);

Orçamento de Seguridade Social em R\$.11.216.000,00 (onze milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES.....R\$.34.135.000,00

Receita Tributária.....R\$. 3.932.000,00
Receita Patrimonial.....R\$. 224.000,00
Receita de Serviços.....R\$. 2.274.000,00
Transferências Correntes.....R\$.27.247.629,75
Outras Receitas Correntes.....R\$. 457.370,25

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$. 1.011.000,00

Alienação de Bens.....R\$. 100.000,00
Transferências de Capital.....R\$. 911.000,00

Total da Receita Bruta.....R\$.35.146.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....R\$. 3.846.000,00

Total da Receita Líquida.....R\$.31.300.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativo.....R\$. 1.012.000,00
02 – Executivo.....R\$. 19.072.000,00

Total do Orçamento Fiscal.....R\$. 20.084.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 – Legislativo.....R\$. 18.000,00
02 – Executivo.....R\$. 11.198.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social....R\$. 11.216.000,00

Total Geral da Despesa do Município.....R\$. 31.300.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa.....	R\$	1.012.000,00
04 – Administração.....	R\$.	3.803.000,00
12 – Educação.....	R\$.	9.479.000,00
13 – Cultura.....	R\$.	148.000,00
15 – Urbanismo.....	R\$.	1.862.000,00
17 – Saneamento.....	R\$.	1.956.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$.	96.000,00
20 – Agricultura.....	R\$.	60.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$.	8.000,00
26 – Transporte.....	R\$.	651.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$.	484.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$.	378.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$.	147.000,00

Total do Orçamento Fiscal.....R\$.20.084.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social.....	R\$.	1.794.000,00
10 – Saúde.....	R\$.	9.404.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$.	18.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$. 11.216.000,00

Total Geral da Despesa do Município.....R\$. 31.300.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa.....	R\$.	1.012.000,00
122 – Administração Geral.....	R\$.	3.085.000,00
123 – Administração Financeira.....	R\$.	368.000,00
124 – Controle Interno.....	R\$.	474.000,00

306 – Alimentação e Nutrição.....R\$.	978.000,00
361 – Ensino Fundamental.....R\$.	4.018.000,00
364 – Ensino Superior.....R\$.	758.000,00
365 – Educação Infantil.....R\$.	3.339.000,00
367 – Educação Especial.....R\$.	262.000,00
392 – Difusão Cultural.....R\$.	148.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....R\$.	10.000,00
452 – Serviços Urbanos.....R\$.	1.852.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano.....R\$.	1.956.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....R\$.	96.000,00
606 – Extensão Rural.....R\$.	60.000,00
695 – Turismo.....R\$.	8.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....R\$.	651.000,00
811 – Desporto de Rendimento.....R\$.	422.000,00
813 – Lazer.....R\$.	62.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....R\$.	38.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....R\$.	340.000,00
999 – Reserva de Contingência.....R\$.	147.000,00

Total do Orçamento Fiscal.....R\$.20.084.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso.....R\$.	54.040,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....R\$.	536.000,00
244 – Assistência Comunitária.....R\$.	1.203.960,00
301 – Atenção Básica.....R\$.	7.330.209,92
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....R\$.	1.784.790,08
304 – Vigilância Sanitária.....R\$.	63.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....R\$.	226.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....R\$.	18.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social....R\$. 11.216.000,00

Total Geral da Despesa do Município.....R\$. 31.300.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$.10.859.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida.....	R\$. 2.000,00
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$. 7.593.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....	R\$. 1.447.000,00
6 – Amortização da Dívida.....	R\$. 36.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência.....	R\$. 147.000,00
----------------------------------	-----------------

Total do Orçamento Fiscal.....R\$. 20.084.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$. 5.829.000,00
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$. 5.262.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....	R\$. 125.000,00
------------------------	-----------------

Total do Orçamento da Seguridade Social.. R\$. 11.216.000,00

Total Geral da Despesas do Município.....R\$. 31.300.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III – Realizar transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que atividades, projetos ou operações especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de Setembro de 2017.

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Orçamento para 2018

Mensagem Orçamentária

Senhora Presidente,

Dentro do prazo estabelecido pela lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2018, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17.03.1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) **Lei Municipal nº 2.537, de 03 de Julho de 2017 - Diretrizes Orçamentárias;**
- b) Projeto de Lei - Plano Plurianual;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício de 2018, demonstrando assim a sua compatibilidade com os objetos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores menores das disponibilidades.

Este equilíbrio torna possível a preservação do patrimônio do Município.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de viabilizar um bom atendimento dos munícipes.

A receita prevista de R\$.31.300.000,00, foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, representada pelos impostos e taxas, representa apenas 12,56% do total estimado, pois se procurou ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuinte.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,72% do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício e receitas de valores imobiliárias e outras patrimoniais.

A Receita de Serviços que representa apenas 7,27% da estimativa total, de serviços de transporte, captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água e coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e serviços de cemitérios.

As Transferências Correntes, com o índice de 87,05% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Este total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro, repassado pela União, representa 28,19% das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 21,73% desse total. Os restantes 37,13% das transferências correntes se constituem em outros tributos de menor valor, a cargo da União e do Estado, e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde, além de outros.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 1,46% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas, indenizações e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 3,23% do total estimado, se constituem em transferências e auxílios de programa a nível Estadual e Federal para investimentos de capital.

Limitados pelo realismo a estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1) Educação.....	R\$.9.479.000,00	30,28%
2) Saúde.....	R\$. 9.404.000,00	30,04%
3) Administração.....	R\$.3.803.000,00	12,15%
4) Saneamento.....	R\$. 1.956.000,00	6,25%
5) Urbanismo.....	R\$. 1.862.000,00	5,95%
6) Assistência Social.....	R\$. 1.794.000,00	5,73%
7) Legislativa.....	R\$.1.012.000,00	3,23%
8) Transporte.....	R\$. 651.000,00	2,08%
9) Desporto e Lazer.....	R\$. 484.000,00	1,55%
10) Encargos Especiais.....	R\$. 396.000,00	1,27%
11) Cultura.....	R\$. 148.000,00	0,47%
12) Reserva de Contingência.....	R\$. 147.000,00	0,47%
13) Gestão Ambiental.....	R\$. 96.000,00	0,31%
14) Agricultura.....	R\$.60.000,00	0,19%
15) Comércio e Serviços.....	R\$. 8.000,00	0,03%

A função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) ensino fundamental, com R\$.4.018.000,00; b) educação infantil, com R\$.3.339.000,00; c) ensino superior, com R\$.758.000,00; d) educação especial, com R\$.262.000,00; e) alimentação e nutrição, com R\$.978.000,00 e administração geral com R\$.124.000,00.

A função Educação, a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte alocação de recursos (30,04%); tem no seu orçamento de R\$.9.404.000,00, assim distribuídos: a) atenção básica, com R\$.7.330.209,92; b) assistência hospitalar e ambulatorial, com

R\$.1.784.790,08; c) vigilância sanitária, com R\$.63.000,00; e vigilância epidemiológica com R\$.226.000,00.

Na função administração, a terceira na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizou R\$.3.803.000,00, e se refere, principalmente, à subfunção administração geral.

Quanto às demais funções, a previsão procurou atender o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$.147.000,00.

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado, é dotar o Município na preservação de seu patrimônio. Tal fato pode ser constatado pelo quadro da Análise da Despesa em Porcentagem, no qual se constata que 41,52% da despesa é destinado a manutenção, enquanto que as despesas com pessoal do executivo atingem 50,46% e do legislativo 2,41% de seu total, índice este menor do que o máximo fixado na legislação respectiva.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Município de Pirangi, 28 de Setembro de 2016.

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
PIRANGI – SP.